

**RESOLUÇÃO Nº 42, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Prorroga a validade das carteiras profissionais dos Economistas registrados no Conselho Regional de Economia/1ª Região – RJ.*

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO – RJ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, pela Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, pela Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, pela Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, e pelo Art. 21 do seu Regimento Interno:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, no Art. 10, preceitua que é atribuição do Conselho Regional de Economia a expedição da carteira profissional;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, no Art. 15, preceitua que a todo profissional devidamente registrado em Conselho Regional de Economia será expedida a respectiva carteira de identificação profissional, assinada por seu Presidente, que constitui prova de identidade para todos os efeitos legais;

**CONSIDERANDO** que na 607ª Sessão Plenária do Conselho Federal de Economia foi deliberado prazo de cinco anos de validade para as novas carteiras profissionais expedidas aos Economistas devidamente registrados;

**CONSIDERANDO** que em virtude da pandemia provocada pelo novo corona vírus covid-19, o Conselho Regional de Economia da 1ª Região – RJ encontra-se de quarentena, e sua sede encontra-se fechada, impossibilitando assim que o serviço de expedição de novas carteiras profissionais seja prestado;

**CONSIDERANDO** que os Economistas registrados no Conselho Regional de Economia 1ª Região – RJ possuem carteiras expedidas com prazo de validade, e que as mesmos expiraram, e devido à quarentena não conseguem solicitar a emissão de uma nova carteira;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por um ano, contados a partir da sua data de vencimento, a validade das carteiras profissionais de Economista cujos prazos expiraram durante a quarentena do Conselho Regional de Economia/1ª Região – RJ.



Art. 2º - A prorrogação estabelecida no Art. 1º alcançará somente as ocorrências observadas durante o período da quarentena, conforme regramento legal que a estabeleceu.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2020.

  
**Flávia Vinhaes Santos**  
**Presidenta**